

- e) Solicitar a qualquer órgão da associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

Funcionamento

O Conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada acta em livro próprio.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 28.º

Bens Patrimoniais

Constituem património da apeea.paiva quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da apeea.paiva provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da apeea.paiva.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Marcação de eleições

- 1- Os membros dos órgãos sociais têm um mandato de dois anos e são eleitos por sufrágio directo e secreto.
- 2- As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro do ano em que devem ocorrer, coincidindo com a reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
- 3- Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
- b) Horário de abertura e encerramento da urna.
- c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos Eleitorais

- 1- Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no CAPÍTULO II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.
- 2- Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da apeea.paiva até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
- 3- As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de Candidaturas

- 1- As listas candidatas deverão dar entrada na sede da apeea.paiva até 10 dias antes do acto eleitoral.
- 2- As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigo 7.º destes estatutos, sendo que a cada cargo estatutário efectivo deverá corresponder e ser indicado um associado.
- 3- Na composição das listas deverão, ainda, ser considerados lugares suplentes: um para a Assembleia Geral, dois para o Conselho Executivo e um para o Conselho Fiscal.
- 4- Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
- 5- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

- 1- A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
- 2- Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
- 3- Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de Posse

- Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:
- a) O Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

- Tudo o que fica omissso no articulado dos presentes estatutos reger-se-á pelas disposições legais supletivamente aplicáveis.
- Visto e aprovado em reunião de Assembleia geral de 2 Novembro de 2005.
- 29 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

300389881

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS E PECUÁRIA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio (extracto) n.º 3933/2008

Certifico que, por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e sete, lavrada a fls. 40, do livro de notas para escrituras diversas número 58 — A, do Cartório Notarial de Figueira da Foz, a cargo da notária, Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão, foi constituída uma Associação denominada “Associação dos Produtores Agrícolas e Pecuária da Figueira da Foz”, NIPC P508313210, a qual tem a sua sede na Rua da República, n.º 103, 2.º, freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho de Figueira da Foz.

A “Associação dos Produtores Agrícolas e Pecuária da Figueira da Foz”, tem por objecto a protecção, promoção e desenvolvimento da agricultura e pecuária na região da Figueira da Foz e ainda a prestação de serviços aos agricultores e produtores de pecuária.

Podem ser associados da Associação dos Produtores Agrícolas e Pecuária da Figueira da Foz todas as pessoas singulares ou colectivas e agrupar-se-ão em associados efectivos, associados beneméritos e associados honorários:

- a) São associados efectivos todos aqueles que paguem a jóia de inscrição inicial e a quota de valor mensal, semestral ou anual, fixadas pela direcção;
- b) São associados beneméritos todos aqueles que não querendo ser associados efectivos, queiram contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante contribuição em dinheiro, bens ou prestação de serviços;
- c) São associados honorários as pessoas ou entidades que prestem ou tenham prestado serviços relevantes à Associação, ou aos fins que esta visa prosseguir, e que sejam aprovados como tal em assembleia geral.

A admissão dos associados é da competência da direcção. São Órgãos da Associação, a Assembleia geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal;

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos.

A Assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

A Direcção é constituída por um Presidente, um secretário e um tesoureiro.

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

17 de Outubro de 2007. — A Notária, *Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão*.

1192706109531

CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA NO BARREIRO

Anúncio (extracto) n.º 3934/2008

Certifico que, por escritura de dez de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas setenta e oito, do livro noventa — A, de escrituras diversas, deste Cartório, foram alterados os estatutos da associação sem fins lucrativos, com a denominação: “Casa do Sport Lisboa e Benfica no Barreiro”, com sede na Rua Dr. Eusébio Leão, número dezoito, freguesia e concelho do Barreiro, artigo quadragésimo sexto, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 46.º

Constituem receitas da associação as quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, quaisquer donativos, subsídios, heranças e legados, que lhe sejam atribuídos e o produto de vendas de publicações”.

30 de Maio de 2008. — O Notário, *Carlos José Albardeiro Barradas*.

300391565

CLUBE DE CB E RADIOAMADORES LIMARENSE ASSOCIAÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 3935/2008

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura lavrada hoje, exarada a fls. 48 e seguintes, do livro de notas para Escrituras Diversas número 9-A, deste Cartório Notarial de Susana Alexandra Barros Ribeiro, sito em Ponte de Lima, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar do Cotinho, na freguesia da Feitosa, do concelho de Ponte de Lima, a qual tem o objecto seguinte: “Coordenação, promoção, organização e realização de actividades lúdicas, culturais e recreativas ligadas à Banda do Cidadão e radiocomunicações de amador;

a) Coordenação, promoção, organização e realização de actividades lúdicas, culturais e recreativas ligadas à Banda do Cidadão e radiocomunicações de amador;

b) Organização e promoção de actividades culturais e desportivas;

c) Gestão, promoção e organização de actividades de comunicações ligadas à radioescuta (DX) e Internet;

d) Participação em actividades culturais e desportivas amadoras.”

São órgãos da Associação: a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Constituem receitas da Associação: a jóia e quotas dos associados; as quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas, o produto de venda de publicações ou da prestação de serviços.

Está conforme o original, na parte transcrita.

17 de Agosto de 2007. — A Notária, *Susana Barros Ribeiro*.

1188393234257

INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS INTERCULTURAIS E TRANSDISCIPLINARES DE MIRANDELA

Regulamento (extracto) n.º 305/2008

Por meu despacho de 21 de Maio de 2008, faz-se pública a aprovação do Regulamento, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei 64/2006, de 21 de Março.

21 de Maio de 2008. — O Presidente da Direcção, *Armando Martinho Cordeiro Queijo*.

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril que publicita o “Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior”, o Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos termos e de acordo com o artigo 10.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

O presente Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na instituição, com base no disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados por cursos, em funcionamento nesta instituição.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, transferência e reingresso são requeridos à Direcção deste Estabelecimento de Ensino onde o estudante se pretende matricular e ou inscrever.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.